

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal 1.564/2009 que Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caçu/GO e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO, a matéria é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer. A proposta de lei respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria decorre de permissivo constitucional, a cada ente federativo, no sentido de aprovar o limite de valores de RPV – Requisição de Pequeno Valor no âmbito deste Município, buscando reduzir o limite de valor de débitos da administração municipal decorrentes de processos judiciais, para pagamento, em prazo de lei (60 dias), quando esgotados todos os recursos e ocorrido o trânsito em julgado da decisão que impôs o pagamento, propondo a limitação em Caçu a 10 salários mínimos vigentes.

Houve estudo interno, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, e houve também reunião e manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, trazendo suas sugestões. Inobstante o ocorrido e a ideia de reprovação da Relatoria, entendo, com fundamento no exposto no Ofício Mensagem que trouxe a matéria a esta Casa, que a matéria é boa à Municipalidade, devendo ser aprovada.

A Lei Municipal 1564/2009 deve ser modificada, conforme a propositura em estudo. A matéria tem reserva legal agasalhada no interesse local – Artigo 30 da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. Entendo ser a matéria legal, constitucional e justa à Municipalidade e seus litigantes. Assim, reconheço que a matéria proposta deve ser aprovada por esta Casa de Leis.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é **APROPRIADA** à aprovação tal como veio, e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o VOTO EM SEPARADO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2026.

Ver. Cassiano Lemos de Souza